



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 01/2010

“Disciplina o procedimento dos Serviços Notariais e de Registro, relativo ao Selo de Fiscalização, autorizado pela Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006”.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargador Samoel Martins Evangelista**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO que o art. 44 da Lei Estadual n. 1.805, de 26 de dezembro de 2006, determina à Corregedoria Geral da Justiça a regulamentação, as características, a utilização, a distribuição, o valor e o controle dos selos de fiscalização, cuja aquisição será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento a ser adotado pelos Serviços Notariais e Registros, relativo ao uso do Selo de Fiscalização criado pela Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os selos apresentarão dois padrões:

I – Selo de fiscalização de cor verde-limão para série “**AA**”, para aplicação em documentos com cobrança de emolumentos;

II – Selo de fiscalização de cor rosa para série “**AB**”, para aplicação em documentos com isenção de emolumentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º A fim de impedir adulterações, imitações, cópias, o Selo de Fiscalização deve apresentar as seguintes características essenciais em sua confecção:

- I** – em talho-doce, nas cores verde limão e rosa;
- II** – formato retangular medindo 4,2 cm de largura por 3,1 cm de altura, ficando após o destaque, com 3,9 cm de largura por 2,8 cm de altura;
- III** – fundo numismático duplex, incorporando microletras positivas distorcidas e bandeira do Acre, fundo invisível fluorescente e tinta de interferência luminosa com variação ótica.
- IV** – impressos pelo Sistema Calcográfico Talho-Doce: Com gravação em baixo relevo e impressão em alto relevo com 25 a 30 micras de espessura, gerada com tinta pastosa especial, verde limão para série “**AA**” e rosa para série “**AB**”.
- V** – impresso em papel especial branco fosco com gramatura de 56g/m²;
- VI** – papel protetor siliconizado com gramatura de 80 g/m².
- VII** – sistemas de cortes matriciais no papel adesivo, em formato losangular, com espaçamento de até 0,5 cm por 0,5 cm, provocando fragmentação parcial do frontal e diminuindo a resistência ao rasgo, objetivando evitar que um Selo já aplicado seja removido e reutilizado em outro documento.
- VIII** – apresentar os seguintes dispositivos de segurança:
 - a)** filigrana negativa em talho-doce incorporando Brasão do Estado também em talho-doce na extremidade superior esquerda;
 - b)** mini rosácea positiva em talho-doce impressa na extremidade superior direita do documento;
 - c)** filigrana positiva na extremidade inferior direita incorporando imagem fantasma em talho-doce com expressão “TJ”, resultado em uma imagem bem aplicada não podendo ser reproduzida por scanners e copiadoras coloridas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

d) microtexto positivo e negativo com a expressão **“SERVIÇO PÚBLICO”**, dispositivos em 04 (quatro) linhas na parte inferior central documento;

e) filigrama positiva em talho-doce impresso na extremidade inferior esquerda do documento;

f) textos em talho-doce com as expressões: **“SELOS DE FISCALIZAÇÃO”**, **“ESTADO DO ACRE”**, **“TRIBUNAL DE JUSTIÇA”**, **“Nº.”**, **“SÉRIE”** e ao lado de cada série o seguinte: **“AA”** e **“AB”** – Isento;

g) aplicação de tinta de interferência luminosa, com variação ótica em forma de estrela, aplicada ao lado esquerdo do impresso, ocupado, pelo menos, 20% (vinte por cento) do tamanho do selo;

h) fundo anti-copiativo: tratamento especial quase imperceptível, que com a tentativa de captura de imagem através de fotocópia colorida, revele a expressão **“FALSO”**;

i) fundo Numismático Duplex: Fundo artístico de segurança numismática, impresso nas cores vermelha e verde incorporando a **“BANDEIRA ACREANA”** em meio tom e microletras positivas e negativas distorcidas, contendo o texto **“TRIBUNAL DE JUSTIÇA”**;

j) fundo invisível fluorescente: A tinta especial incolor deverá revelar à luz ultravioleta, a palavra **“FISCALIZAÇÃO”** e o **“BRASÃO DO ESTADO”** ocupando 3% (três por cento) do tamanho do Selo.

Art. 4º Cada ato notarial ou de registro praticado receberá um selo de fiscalização, que será utilizado rigorosamente na ordem sequencial da numeração de série nele contida, admitido, contudo, que, para efeitos de organização dos trabalhos e facilitação da fiscalização, que a serventia destine uma série de selos para os atos notariais e de registro e outra série para as certidões, autenticações e reconhecimentos.

§ 1º Em se tratando de atos complexos, admite-se a utilização de um único selo ao final do ato principal, com vinculação ao valor total



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

dos emolumentos percebidos que, entretanto, serão descritos de forma individualizada.

§ 2º O documento que possuir mais de um ato receberá tantos selos quanto o número de atos praticados;

§ 3º O documento que possuir mais de uma folha e representar um só ato receberá o selo na folha em que houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo;

§ 4º O documento que possuir mais de uma folha e representar mais de um ato receberá tantos selos quanto o número de atos praticados, os quais poderão estar distribuídos pelo documento;

§ 5º A fotocópia autenticada que contiver mais de um documento fotocopiado receberá número de selos de acordo com a quantidade de documentos conferidos com o original.

§ 6º O carimbo da serventia deverá ser colocado sobre parte do selo de fiscalização.

Art. 5º A cada selo de fiscalização utilizado será atribuído o valor correspondente aos emolumentos percebidos, devendo a aplicação do selo ser efetuada de forma a criar sua vinculação com o respectivo documento e ato notarial ou registral, observando-se o seguinte procedimento:

§ 1º Os registradores e os notários devem lançar a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos de sua serventia, conforme a tabela respectiva, apondo o número do respectivo selo utilizado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Nos documentos destinados a saírem da serventia será aposto o selo original de fiscalização, e nos documentos a serem autuados será transcrito o número do selo utilizado através de carimbo identificador.

Art. 6º O uso do selo de fiscalização é exclusivo do cartório que o solicitou, sendo vedado o seu repasse de uma para outra serventia.

Art. 7º Os notários e os registradores, os substitutos ou os interventores designados para responder pela serventia velarão pela guarda e pela conservação dos selos.

Art. 8º A quantidade e a numeração do selo de fiscalização extraviado ou subtraído serão imediatamente comunicadas pelo representante da serventia à Corregedoria Geral de Justiça, para o seu cancelamento. Arcará com as despesas decorrentes do cancelamento aquele que lhe der causa.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 32 da Lei 8.935/94.

Art. 10 Os responsáveis pelas Serventias Notariais ou Registrais deverão adquirir antecipadamente os Selos de Fiscalização por períodos mensais, no mínimo, diretamente do Tribunal de Justiça, mediante prévia identificação.

Art. 11 O Selo de Fiscalização terá o mesmo valor unitário do adquirido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 12 O pagamento pelo custo de fabricação do Selo de Fiscalização será feito mediante depósito em conta específica do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 13 Constatado o recebimento do valor mencionado no artigo anterior, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará os Selos de Fiscalização ao cartório solicitante.

Art. 14 O pedido poderá ser efetuado via fac-símile, correio, ou *internet* mediante o preenchimento do formulário de “Solicitação de Selos de Controle”, conforme Anexo I, devendo sempre conter a assinatura do Oficial ou do funcionário cadastrado, junto com o respectivo comprovante de recolhimento na conta específica do Tribunal de Justiça do Estado Acre, ou informando o número do comprovante de recolhimento bancário no caso de pedido via *internet*.

Art. 15 A distribuição e envio de selos dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do pedido pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º Nos casos dos cartórios da capital os selos poderão ser retirados diretamente junto à Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º Serão de responsabilidade do notário ou registrador as despesas com transporte e entrega dos Selos de Fiscalização adquiridos, de acordo com a tabela de preço utilizada pelos Correios.

§ 3º O pagamento pelo custo de envio do Selo de Fiscalização será feito mediante depósito em conta específica do Tribunal de Justiça.

§ 4º O Titular da Serventia ou funcionário autorizado, depois de conferir a exatidão do pedido recebido, devolverá à Corregedoria Geral da Justiça o comprovante de recibo de distribuição de selos, conforme Anexo II, devidamente assinado.

Art. 16 As solicitações dos Selos de Fiscalização deverão conter múltiplos de 50 cartelas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. Cada cartela de selos conterà 10 (dez) selos, devendo o pedido mínimo ser de 50 (cinquenta) cartelas.

Art. 17 Aos responsáveis pelas serventias compete a guarda e segurança dos Selos de Fiscalização.

Art. 18 Os selos e atos realizados deverão ser controlados por meio de livro próprio, denominado “Movimento de Controle de Selos”, que deverá conter, além do movimento diário da Serventia, o total de selos utilizados, extraviados, danificados ou, de alguma outra forma, inutilizados.

Parágrafo único. O livro “Movimento de Controle de Selos e Atos” deverá obedecer ao modelo do Anexo IV e será escriturado de forma a constar, ao final de cada mês, extrato das informações nele trazidas.

Art. 19 Todas as Serventias Extrajudiciais devem encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente o balanço mensal de selos utilizados e remanescentes à Corregedoria Geral da Justiça, conforme Anexo III.

Art. 20 Ocorrendo desvio, furto ou inutilização dos Selos de Fiscalização ou tornando-se estes impróprios para o uso, o titular da serventia comunicará imediatamente o fato à Corregedoria Geral da Justiça, informando a quantidade e numeração, e fará publicar em jornal de grande circulação a referida informação.

Art. 21 A Corregedoria Geral da Justiça, ao receber a comunicação de que trata o parágrafo anterior, fará publicá-la no Diário da Justiça, enviará comunicação às Corregedorias das demais unidades da federação e a disponibilizará a todos os interessados em seu endereço eletrônico na Internet.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 22 A competência para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao Selo de Fiscalização é exclusivamente da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 23 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de janeiro de 2010.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DOS SELOS

OF Nº

Local e data

SOLICITAÇÃO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO

Pedido n.º : (.....)

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça,

Solicito a **Vossa Excelência** a remessa de selos de fiscalização para esta Serventia, conforme quantidade indicada abaixo:

Padrão de Selo	Quantidade de Selos	Nº de Cartelas	Valor (R\$)
Selo Fiscalização (AA)			
Selo de Fiscalização (AB)			
Total			

Outrossim, requer-se a juntada do comprovante de recolhimento referentes ao valor e de envio dos Selo de Fiscalização, em anexo.

Assinatura do Oficial ou funcionário autorizado.

Carimbo da Serventia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO II - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE SELOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Recibo de Distribuição de Selos

Nome da Serventia/Tabelionato:

Nº da Distribuição:

Data:

Hora:

Itens Distribuídos

Selo	Classe	Série Início	Série Fim	Quantidade
Selo de Fiscalização	AA			
Selo de Fiscalização	AB			
Total de Selos Distribuídos:				

Assinatura do servidor

Data de Recebimento e assinatura do Oficial ou funcionário autorizado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO III - MODELO DO BALANÇO MENSAL DE SELOS

OF Nº

Local e data

BALANÇO MENSAL DE SELOS

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Encaminho a **Vossa Excelência** o Balanço Mensal de Selos recebidos, utilizados, inutilizados e remanescentes desta serventia, conforme planilha abaixo:

	1 Selos Remanescentes do mês anterior	2 Selos adquiridos no mês	3 Selos utilizados no mês	4 Selos Inutilizados/ Extraviado	5 Selos Remanescentes para o próximo mês= $(1+2)-(3+4)$	6 Número de Série em Estoque
AA						
AB						

Assinatura do Oficial ou funcionário autorizado

Carimbo da Serventia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça
ANEXO IV – MODELO DE LIVRO MOVIMENTO DE CONTROLE DE SELOS

LIVRO DE MOVIMENTO DE CONTROLE DE SELOS

Data	selo			Protocolo/Registro/Liv.FLS	Atos Praticados	Base de Cálculo	Item da Tabela Aplicado	Correção
	nº	Pago	Isento					

PLANILHA MENSAL			
CERTIDÕES/RECONHECIMENTOS/AUTENTICAÇÕES - PAGOS			
	QUANTIDADE	SERIE SELOS	VALOR
CERTIDÕES			
RECONHECIMENTO			
AUTENTICAÇÕES			
TOTAL			

PLANILHA MENSAL		
CERTIDÕES/RECONHECIMENTOS/AUTENTICAÇÕES - ISENTO		
	QUANTIDADE	SERIE SELOS
CERTIDÕES		
RECONHECIMENTO		
AUTENTICAÇÕES		
TOTAL		